

# **P A R E C E R N° , D E 1 9 9 5**

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre a Indicação nº 06, de 1995, que “Sugere que a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em conjunto, criem uma subcomissão mista, temporária, para estudar e consolidar a legislação agrária, agrícola e do meio ambiente”.*

**RELATOR:** Senador OSMAR DIAS

## **I - RELATÓRIO**

Encontra-se sob exame desta Comissão a Indicação nº 06, de 1995, que “Sugere que a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em conjunto, criem uma subcomissão mista, temporária, para estudar e consolidar a legislação agrária, agrícola e do meio ambiente”.

A iniciativa em tela já recebeu, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer da lavra do eminentíssimo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que opinou favoravelmente aos termos da indicação oferecida.

Trata-se, em síntese, de constituir subcomissão temporária para examinar a legislação, a jurisprudência e realizar, principalmente, a consolidação das normas referentes ao Direito Agrário e ao Direito Ambiental.

## **II - DO MÉRITO**

Formalmente correta do ponto de vista regimental, a indicação sob exame merece apoio quanto ao mérito. São incontestavelmente procedentes os argumentos que demonstram a necessidade de consolidação das leis agrárias.

No País, infelizmente, não há processo de sistematização da legislação infraconstitucional. Isto significa que impera verdadeiro caos normativo na regulação da maioria dos assuntos que, em razão de sua natureza, necessitam de atualização legislativa mais freqüente.

De outra parte, constatada a existência de razoável estabilidade das normas que regem a matéria, é plenamente justificada a pretensão de consolidar os dispositivos legais que, dada a sua atualidade, não deverão sofrer modificações em futuro próximo.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando, ainda, que é meritório o móvel da iniciativa, julgamos de todo conveniente que a Comissão de Assuntos Sociais aprove a Indicação nº 6, de 1995.

Sala da Comissão, em

, Presidente

Obs: Aprovado em 17.03.99

, Relator